



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07
www.camara.mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 71.205.439/0001-07, com sede na Rua Capitão João Ribeiro, nº. 25, Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, neste ato, representado pelo presidente, RODRIGO GUIMARÃES BRAGA, residente e domiciliado na cidade de Maria Da Fé/MG.

CONTRATADA: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.564.385/0001-82, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº. 500, bairro Belvedere, 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-570, neste ato, representada pelo Senhor MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE, inscrito no CPF 796.455.426-34, RG M-3.888.550 SSP/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pela Lei nº. 10.520/2002, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 02/2017, A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA PÚBLICA INDEPENDENTE NOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, DO EXERCÍCIO DE 2.016, com emissão de Relatório Técnico de Auditoria alcançando as principais Secretarias Municipais e Políticas Públicas do Município neste exercício, conforme detalhamento no TERMO DE REFERÊNCIA que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, PRAZO E DO PAGAMENTO:

4.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, com exceção daqueles que puderem ser realizados nas dependências da Contratada. **O prazo é de 4 (quatro) meses, após assinatura do contrato pelas partes.**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 4 (quatro) parcelas mediante apresentação de Nota Fiscal, com aceite da Secretaria/Departamento da Edilidade solicitante. A primeira parcela será paga após 30 dias do início do serviço, as demais de forma mensal e sucessiva. A 4ª (quarta) e última parcela apenas será paga após a entrega do Relatório de Auditoria Preventiva final e seus anexos.

4.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a prestação dos serviços e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4. A Câmara Municipal de Maria da Fé efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, e será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços conforme determinado no edital de licitação e termo de referência e com a qualidade técnica que este serviço especializado demanda, com profissionais efetivamente especializados nas lides públicas.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

5.3. Relatar ao Setor Responsável da Câmara Municipal de Maria da Fé toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

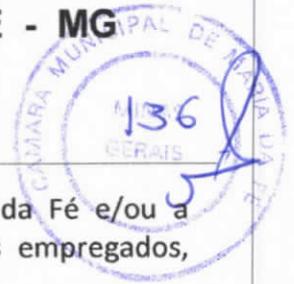
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Maria da Fé e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Maria da Fé -MG, inerentes ao objeto da licitação.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Maria da Fé.
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.9. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.10. Comunicar a Câmara Municipal de Maria da Fé-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços da forma prevista, com a devida comprovação.
- 5.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.12. A contratada irá auditar os documentos públicos relacionados a 2.016, que estiverem sob a guarda da Edilidade e solicitará, se for o caso, outros necessários que, eventualmente, não estejam arquivados na Edilidade. Neste caso, os vereadores solicitarão, formalmente ao Poder Executivo, os documentos públicos relevantes que a empresa definir.
- 5.13. Indicar o responsável pela fiscalização do Contrato por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada indicando um servidor público para este mister.
- 6.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato, inclusive fornecendo local apropriado com computador e espaço suficiente, quando os auditores estiverem na Edilidade.
- 6.3. Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.
- 6.5. Disponibilizar um servidor ou estagiário para tirar as cópias xerográficas dos documentos solicitados pelos auditores.
- 6.6. Ser diligente em disponibilizar rapidamente os documentos públicos (papéis de trabalho) do Poder Executivo (exercício de 2.016) que estiver sob a guarda e manutenção da Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



Da mesma maneira colaborar efetivamente para a obtenção de documentos para a Auditoria, que estiverem sob a guarda e responsabilidade do Poder Executivo local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

7.2.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

7.3. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.4. Caso ocorra inadimplência total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, estará este sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado.

7.5. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Câmara Municipal de Maria da Fé ou não efetue as prestações durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da prestação e/ou cancelamento do contrato.

7.7. O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal de Maria da Fé, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao prestador, independente de qualquer notificação.

7.8. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, a Câmara Municipal de Maria da Fé, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

7.8.1. Advertência;

7.8.2. Multa, na forma prevista na cláusula sétima deste contrato.

7.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo determinado em lei.

7.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato decorrente deste processo licitatório poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

8.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

M
B
E



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



8.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 / Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, principalmente em função do atraso na entrega dos documentos requisitados pela licitante vencedora.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REGIME LEGAL:

11.1. O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMPROMISSO:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº. 02/2017, bem como a Proposta Financeira por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO:

14.1. A Contratada não poderá transferir ou ceder o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato a Mesa Diretora da Câmara ou qualquer outro servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



16.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Maria da Fé, 22 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Rodrigo Guimarães Braga

Presidente

CONTRATANTE

LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES

LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Rita de Cássia Almeida*

CPF: *818.543.586-34*

Nome: *[Signature]*

CPF: *002290-616-99*